



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

PROJETO DE LEI Nº 1.099 DE 10 DE MAIO DE 2020

Protocolo
n.º 056/2021
Data: 10/05/2021

[Assinatura]
Câmara de Vereadores de Campestre
da Serra

**ALTERA O PISO SALARIAL
PROFISSIONAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO ÂMBITO
DESTE MUNICÍPIO.**

MOACIR ZANOTTO, Prefeito Municipal de Campestre da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) o vencimento inicial do Agente Comunitário de Saúde (ACS) em atuação no âmbito deste Município, com regime de jornada de trabalho de 40 horas semanais, nos termos da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. O valor estabelecido no Artigo 1º, será pago retroativo a 1º de janeiro do corrente ano, por força do artigo 9-A, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

0901- Fundo Municipal de Saúde
319004000000 – contratação por tempo determinado.
319011000000 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal
2176- agentes comunitários de saúde

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA
10 de maio de 2021.

[Assinatura]
MOACIR ZANOTTO
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar Projeto de Lei em anexo, para apreciação dos nobres legisladores desta casa, sobre fixação do piso salarial das agentes de saúde.

Tal projeto está no sentido de atender as disposições legais, sendo que o piso salarial das agentes foi fixado pela lei 13708/18 que alterou a lei 11350/06, assim dispondo:

Art. 9º-A

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;


II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Desta forma, cabe ao município adequar a legislação municipal para repassar aos agentes os valores fixados.

Na certeza de habitual atenção que o incluso projeto será merecedor, e contando com a aprovação e entendimento dos edis, manifesto meu agradecimento, solicitando, outrossim, que o mesmo seja analisado em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA
10 DE MAIO DE 2021.


MOACIR ZANOTTO
PREFEITO MUNICIPAL